

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2019

Apensados: PL nº 1.549/2019 e PL nº 1.946/2021

Dá nova redação ao artigo 80 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Autor:** Deputado DR. JAZIEL

**Relator:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

## I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei (PL) nº 1.171, de 2019**, dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para impedir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em cursos da área da saúde.

Na justificação, o autor menciona que, na formação dos profissionais deste setor, exige-se aprofundamento de conhecimentos teóricos e técnicos, que podem ser prejudicados pela metodologia aplicada a essa modalidade de ensino. Aponta que, de acordo com dados do Ministério da Educação, em 2018, foram credenciados na pasta 231 cursos de saúde à distância nas áreas de educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, gestão hospitalar, entre outros. Salienta que reconhece a importância do desenvolvimento tecnológico e seus avanços, mas julga que, no que se refere ao ensino à distância, essas técnicas são, na maior parte das disciplinas, incompatíveis com as profissões de saúde.

Encontram-se apensados ao projeto em epígrafe:

- **Projeto de Lei nº 1.549, de 2019**, que altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, para determinar que não se deverá incentivar o desenvolvimento e a veiculação de



programas de ensino à distância nos cursos de formação da área da saúde e da engenharia relacionada à construção civil e à área agrônômica.

- **Projeto de Lei nº 1.946, de 2021**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o ensino à distância nos cursos de graduação da área de saúde.

As Proposições em análise, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídas, conclusivamente, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); e de Educação (CE), para exame do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No prazo regimental, os projetos não receberam emendas na CSSF.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação dos Projetos de Lei quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde.

O Projeto de Lei nº 1.171, de 2019, pretende proibir a formação à distância na área da saúde. O Projeto de Lei apensado nº 1.549, de 2019, contém a mesma determinação, e inclui a proibição deste tipo de ensino nos cursos de engenharia civil e agrônômica. O outro apensado, PL nº 1.946, de 2021, também trata da vedação ao ensino à distância nos cursos de graduação da área de saúde.

O ensino à distância expandiu-se bastante nos últimos anos.

No setor privado, as matrículas cresceram de 3,9 milhões, em 2007, para 6,2

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214149190800>



milhões, em 2017. No setor público, foram de 1,3 milhão para 2,1 milhões nesse mesmo período<sup>1</sup>. Isso ocorreu por diversos fatores, entre os quais se destacam a flexibilidade de horários e os preços mais acessíveis dos cursos nessa modalidade.

Todavia, nós, como Representantes do Povo, temos de estar atentos ao fato de que, no que se refere aos cursos em determinadas áreas, a presença do aluno no espaço físico das faculdades e universidades é fundamental.

Nas profissões da área da saúde, a importância das aulas presenciais é inegável. Um estudante de enfermagem, por exemplo, para sua aprendizagem, tem de ter contato com o ser humano. Isso não é passível de substituição por nenhuma tecnologia. Um curso de enfermagem feito à distância contribuiria para uma assistência desumanizada e impessoal<sup>2</sup>.

Nesse contexto, destacamos que Conselho Nacional de Saúde editou a Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016<sup>3</sup>, por meio da qual posicionou-se contrariamente à autorização de cursos de graduação na área da saúde, ministrados totalmente à distância, pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que esses profissionais possam causar à sociedade, em razão da formação inadequada e sem integração do ensino com o serviço e a comunidade.

No caso das engenharias, o aprendizado exclusivamente virtual também é insuficiente. Conforme o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, que elaborou um manifesto contrário à formação à distância para os profissionais da área, é incondicional e imprescindível a aplicação de aulas práticas, de campo e laboratório nos cursos de engenharia<sup>4</sup>. Da mesma forma, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil aprovou recentemente determinação de se recusar a concessão do registro profissional

1 <https://istoe.com.br/a-importancia-do-ead-no-ensino-superior/>

2 [http://www.cofen.gov.br/enfermeiros-sao-contrarios-aos-cursos-a-distancia-de-enfermagem\\_62939.html](http://www.cofen.gov.br/enfermeiros-sao-contrarios-aos-cursos-a-distancia-de-enfermagem_62939.html)

3 <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso515.pdf>

4 [http://www.creaba.org.br/Imagens/FCKimagens/02-2011/Manifesto\\_EAD\\_Engenharia.pdf](http://www.creaba.org.br/Imagens/FCKimagens/02-2011/Manifesto_EAD_Engenharia.pdf)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214149190800>



aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância<sup>5</sup>.

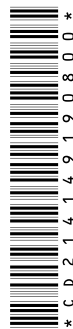
Considerando os argumentos apresentados, ofereceremos um substitutivo determinando que a formação acadêmica deverá ser presencial para os cursos da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo. Por serem setores estratégicos, nos quais a falta de prática pode trazer prejuízo coletivo significativo, entendemos que é a medida mais correta.

Em razão do exposto, em defesa da qualidade do ensino na formação dos profissionais da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.171, de 2019, e dos apensados, PL nº 1.549, de 2019, e PL nº 1.946, de 2021, **nos termos do Substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator

2021-9491



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2019

Apensados: PL nº 1.549/2019 e PL nº 1.946/2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar a educação à distância nos cursos de graduação da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 80.....  
.....  
.

§5º Fica vedada a educação à distância nos cursos de graduação da área da saúde, das engenharias, e de arquitetura e urbanismo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
Relator

2021-9491



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214149190800>

